



PROJETO DE LEI Nº DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

As Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 03/08/99
[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 579 /99

002 03AGO'99 AM 9:18

Declara de utilidade pública a
Associação dos Idosos da Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Idosos da
Ceilândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 579 / 1999
Fls. n.º 05 *[Handwritten]*

A Associação dos Idosos da Ceilândia é uma entidade exemplar para todos nós que defendemos melhores condições de vida para a nossa população, sobretudo para aqueles que muito já fizeram pela construção desse nosso imenso País, que é o pessoal da terceira idade.

Fundada em 1.991, a referida Associação, vem, durante todos esses anos desenvolvendo, com muitas dificuldades, um trabalho magnífico em benefício dos idosos de Ceilândia, contando, para isso, apenas com a contribuição de pessoas que têm sensibilidade para com o trabalho realizado, tendo em vista não contar com amparo por parte do poder público.

Devemos então garantir àquela entidade a condição de utilidade pública, o que lhe propiciará maiores facilidades para captar recursos junto à instituições públicas e particulares.

Nesse aspecto, vejamos o que diz a Constituição Federal em seu artigo 230, *verbis*:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida.”

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nesse mesmo sentido caminha também a nossa Lei Orgânica que conta com um capítulo destinado exclusivamente ao idoso. Mas vamos aqui nos ater ao que reza os artigos 270 e 271:

“Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 271. O Poder Público incentivará as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, atuantes na política de amparo e bem-estar do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e apoio técnico, na forma da lei.”

A Associação dos Idosos da Ceilândia é uma entidade atuante e extremamente comprometida com seus objetivos, por isso merece ser declarada de utilidade pública, a fim de que possa realizar mais adequadamente as suas atividades.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

